



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

DECRETO Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2020

DISPÕE sobre medidas excepcionais para realização de velórios e sepultamentos no município de São José do Divino - MG durante o estado de calamidade em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em saúde no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 17 de 22 de Março de 2020 que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 21 de Março de 2020 que reconhece no âmbito do Município de São José do Divino, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

CONSIDERANDO o aumento de casos testados positivos e de óbitos em decorrência do agente infeccioso Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado de Minas e nesta região;

CONSIDERANDO o Plano Operativo de Contingência COVID-19 da Macrorregião Nordeste Realizado pelo Comitê de Urgência e Emergência da Regional de Teófilo Otoni, que demonstra insuficiência de leitos de UTI exclusivos para atendimento de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO o crime de infringir determinação do poder público para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios de pessoas cuja causa mortis **não** se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III – a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);

IV – de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 03 (três) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes; e

V – os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, **não** ingressem no local; e

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º -As pessoas que vieram de locais com casos confirmado por Coronavírus (COVID-19)deverão permanecer em isolamento social por um período de 15 dias;

Art. 3º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º - Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Art. 5º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 6º - Nos casos previstos no art. 4º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 8º - No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 9º - Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim como, todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 27 de Maio de 2020.

Marcos Rogério da Silva
CPF: 842.013.636-00
Prefeito Municipal